

## PROJETO DE LEI Nº 002/2013 DE 22 DE JANEIRO DE 2013

### ESTABELECE O VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica deste município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da Administração Pública Municipal, no âmbito municipal, será o **Rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Itaiçaba**, na Av. Cel João Correia, 298, Centro, Itaiçaba, no **Rol da entrada do Fórum da Comarca Vinculada de Itaiçaba** e no **Rol da Entrada da Câmara Municipal**.

**Parágrafo Único** – Os Atos da Administração Pública que requererem Publicação serão afixados no mínimo por um prazo de 05(cinco) dias úteis após a sua publicação.

**Art. 2º** - Para efeito de eficácia, os Atos Administrativos que requererem publicação relativos a qualquer modalidade de licitações, alienações, adesões e registros de preços, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade, ambos provenientes de recursos vinculados ou não, deverão também ter publicidade nos meios de divulgação conforme o que determina o artigo anterior.

**Art. 3º** - Os prazos para as Divulgações dos Atos da Administração Pública relativos aos Avisos de licitações, alienações, adesões e registros de preços, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade, a que se refere o artigo anterior, ocorrerá da seguinte forma:

**I** – Em se tratando da modalidade **Concorrência Pública**, 30 (trinta) dias corridos para o tipo menor preço e 45(quarenta e cinco) dias corridos para o tipo melhor técnica, antes da data marcada para realização do certame;

**II** – Em se tratando da modalidade **Tomada de Preços**, 15 (quinze) dias corridos para o tipo menor preço e 30(trinta) dias corridos para o tipo melhor técnica, antes da data marcada para realização do certame;

**III** – Em se tratando da modalidade **Carta Convite**, 05 (cinco) dias úteis para o tipo menor preço e melhor técnica, antes da data marcada para realização do certame;

**IV** – Em se tratando da modalidade **Concurso**, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, antes da data marcada para realização do certame;

**V** – Em se tratando da modalidade **Leilão**, 15 (quinze) dias corridos, antes da data marcada para realização do certame;

**VI** – Em se tratando de **dispensa, inexigibilidade ou em caso de alienação, adesão e registro de preço**, 05(cinco) dias úteis após a publicação do respectivo extrato;

**VII** – Em se tratando de **Pregão**, 08 (oito) dias corridos, antes da data marcada para realização do certame.

**Art. 4º** - Caso seja fracassado, cancelado, anulado, deserto ou revogado qualquer processo licitatório, esta informação, como se trata de Ato da Administração Pública Municipal, deverá obrigatoriamente ser divulgada conforme o que determina o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - O descumprimento ou omissões dos prazos estipulados nos incisos I ao VII do art. 3º desta Lei tornará seus processos nulos de pleno direito. E nos outros casos, o Gestor do Poder Executivo poderá ser notificado, a qualquer momento, através do Poder Legislativo, para esclarecer ou sanar as omissões ou descumprimento das Divulgações dos Atos Administrativos a que se refere o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei. E vice-versa.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Luisa de Marilac Ferreira**  
**Vereadora - PSDB**